



Inquérito Civil n. 06.2020.00001553-4

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria da Comarca de Tijucas-SC, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE CANELINHA-SC, por seu Prefeito Municipal Diogo Francisco Alves Maciel, doravante designado COMPROMISSÁRIO, autorizados pelos artigos 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e 97 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, nos arts. 26 e 27, ambos da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 90 e 91, ambos da Lei Complementar Estadual n. 738/19 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, é regida pelos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO que tal regra, sem inovações, encontra-se ratificada na Constituição do Estado de Santa Catarina em seu artigo 16: "Os atos da



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIJUCAS

administração pública de qualquer dos poderes do Estado obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade";

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, consequentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da "res publica";

**CONSIDERANDO** que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Tijucas-SC o Inquérito Civil Público n. 06.2020.00001553-4, cujo objeto é a apuração de eventuais irregularidades no uso e identificação de veículos oficiais pelo Município de Canelinha-SC;

CONSIDERANDO que os veículos pertencentes à frota do Município de Canelinha-SC devem ser todos e indistintamente identificados, mesmo os pertencentes de forma transitória (locados);

CONSIDERANDO que os veículos pertencentes à frota do Município de Canelinha-SC somente podem ser usados por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município e na exclusiva consecução de suas finalidades e execução de serviços do interesse público, não havendo justificativa plausível para que os veículos pertencentes à frota do Município de Canelinha-SC sejam utilizados para outros fins e em horários fora do horário de expediente;

CONSIDERANDO que a guarda, a manutenção e a tutela dos



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIJUCAS veículos pertencentes à frota do Município de Canelinha-SC são de responsabilidade

exclusiva do ente público;

CONSIDERANDO que o uso de veículos do Município de Canelinha-SC para fins particulares e fora do horário de expediente, e até mesmo a utilização de combustível para fins particulares, arcado pelos cofres municipais, caracteriza a realização de comportamento ilícitos, atentando contra os pilares norteadores da Administração Pública, e caracteriza ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Município de Canelinha-SC não pode permitir que seus servidores utilizem os veículos públicos a seu bel prazer, sem justificativa e muito menos fora do horário de expediente, uma vez que tal prática soa abusiva, além de totalmente irregular;

CONSIDERANDO que o gestor municipal, bem como os secretários de cada pasta devem estar cientes de todos os atos que acontecem dentro da Administração e que são cometidos por seus subordinados e não podem de forma alguma permitir que os servidores utilizem os automóveis municipais como se fossem proprietários dos referidos veículos;

CONSIDERANDO que deve haver um controle efetivo do horário de entrada e de saída dos veículos municipais;

CONSIDERANDO que os veículos pertencentes à frota do Município de Canelinha-SC devem ser utilizados exclusivamente para as atividades vinculadas à administração, não podendo os bens de propriedade pública serem utilizados pelos servidores aos finais de semana, serem utilizados para que se desloquem do trabalho para suas residências nos horários destinados para o almoço ou permaneçam em seus residências ao final do expediente;

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85, mediante os seguintes TERMOS:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo tem como objetivo a adequação do COMPROMISSÁRIO à Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIJUCAS

Municipal n. 3.279/2017, em virtude da obrigatoriedade do correto uso e identificação da frota do Município de Canelinha-SC.

## DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução do objeto deste TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO compromete-se no prazo de 30 (trinta) a identificar todos os veículos pertencentes e/ou de uso do Município de Canelinha-SC, inclusive aqueles eventualmente locados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se em determinar, de forma imediata, que os veículos pertencentes ao patrimônio público de Canelinha-SC não sejam utilizados fora do horário de expediente (salvo na situação prevista no inciso II do artigo 8° da Lei Municipal n. 3.279/2017), devendo estes permanecerem devidamente guardados no âmbito da Prefeitura Municipal ou de cada Secretaria Municipal a que são vinculados, inclusive o veículo destinado para uso do Senhor Prefeito, especialmente nos finais de semana, comprometendo-se, ainda, em adotar as medidas administrativas caso verificado o uso indevido de veículos, comunicando, no prazo de 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas nos casos pontuais verificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovação da determinação deverá ser realizada documentalmente junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas-SC, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado uso indevido do patrimônio público no caso de obras realizadas no interior do Município ou distante da sede, quando os servidores permaneçam no local ou nas proximidades no intervalo do almoço, bem como em casos excepcionais a serem devidamente autorizados pelos Secretários de cada pasta, mediante justificativa para cada situação excepcional, como, por exemplo, plantão do Conselho Tutelar e transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio.

#### DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA — O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implicará na responsabilidade pessoal do compromissário e no pagamento de multa pessoal do signatário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIJUCAS atraso na adoção das providências, salvo dilação do prazo concedida pelo Ministério Público em caso de motivo devidamente justificado e comprovado nos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias deverão ser recolhidas em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, ressalvando-se que a incidência da multa não prejudica a adoção de eventuais ações que venham a ser propostas, tais como referentes à obrigação de fazer, de não fazer ou execução específica das obrigações assumidas.

# DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA — O Ministério Público do Estado de Santa Catarina compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das cláusulas anteriores, facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

#### DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Tijucas-SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6° do artigo 5° da Lei n. 7.347/85 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fica o COMPROMISSÁRIO, desde logo, ciente de que este Inquérito Civil será arquivado, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o § 3° do artigo 9° da Lei n. 7.347/85 e artigo 26, §1° do Ato n. 335/2014/PGJ.

Tijucas, 28 de janeiro de 2021.



## 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIJUCAS

[assinado digitalmente]
Mirela Dutra Alberton
Promotora de Justiça

Diogo Francisco Alves Maciel Prefeito do Município de Canelinha